

PROJETO DE LEI N.º 38/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Acrescenta o Art. 77-B ao Estatuto dos Servidores e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal n.º 1.263/93, do Município de São Valentim, recepcionada pela Lei Municipal n.º 016/1997, passa a vigorar acrescida do Art. 77-A:

“Art. 77-B. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e temporários, com carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas, poderão ser convocados para a realização de regime suplementar de trabalho, limitada a jornada máxima de até 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A motivação para a convocação poderá ser, de forma exemplificativa:

I – substituição temporária de profissional legalmente afastado;

II – suprir a falta de profissional concursado;

III – atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais.

§2º A convocação para trabalhar em regime suplementar dependerá de anuência do servidor público e ocorrerá mediante Portaria, que irá designar e especificar a carga horária do regime suplementar.

§ 3º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§4º Pelo trabalho em regime suplementar, o profissional perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal de trabalho, observada a proporcionalidade, com o respectivo reflexo na remuneração de férias e de 13º salário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 20 de junho de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir que a Administração Pública Municipal, quando houver necessidade e interesse público, possa convocar servidor público para o exercício de regime suplementar de trabalho até a jornada máxima de 40 (quarenta) horas.

Ou seja, servidor público que possua carga horária de 20 (vinte) horas poderá ser convocado para o exercício de regime suplementar de 20 (vinte) horas, atingindo-se, assim, o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

O presente projeto visa permitir que atendendo ao interesse público, a necessidade do serviço e, ainda, a conveniência, possa o Executivo Municipal, inclusive para suprir situações pontuais e excepcionais, convocar servidor público para o exercício de regime suplementar.

Assim, solicitamos especial atenção quanto à apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Nilton José Valentini
Prefeito